

VOTO Nº 210/2022/SEI/DIRE5/ANVISA

Processo nº 25351.917416/2020-61

Analisa a proposta de Abertura de Processo Administrativo de Regulação e de Resolução de Diretoria Colegiada para alterar a RDC nº 456, de 17 de dezembro de 2020, que dispõe sobre as medidas a serem adotadas em aeroportos e aeronaves, em virtude do cenário epidemiológico decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (SARS-COV-2).

Área responsável: Coordenação de Vigilância Epidemiológica em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados (COVIG/GGPAF/DIRE5)

Agenda Regulatória 2020/2023: Não é projeto da Agenda Regulatória

Relator: Daniel Meirelles Fernandes Pereira

1. RELATÓRIO

Trata-se de proposta de Abertura de Processo Administrativo de Regulação e de Resolução de Diretoria Colegiada para alterar a RDC nº 456, de 17 de dezembro de 2020, que dispõe sobre as medidas a serem adotadas em aeroportos e aeronaves, em virtude do cenário epidemiológico decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (SARS-COV-2).

A proposta de alteração normativa foi apresentada pela Coordenação de Vigilância Epidemiológica em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados (COVIG/GGPAF/DIRE5), por meio da Nota Técnica 106 (SEI 2147481), frente ao atual cenário epidemiológico.

De acordo com a área técnica, apesar do encerramento da Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN no Brasil, a partir do dia 22 de maio de 2022, por meio da [Portaria GM/MS nº 913, de 22 de abril de 2022](#), permanece vigente a Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional - ESPII relacionada à COVID-19 declarada pela OMS, orientando os países que continuem a adotar medidas sanitárias relacionadas a viagens para enfrentamento dessa doença de forma proporcional ao risco.

Portanto, o encerramento da ESPIN não significa o fim dos riscos impostos pela pandemia de COVID-19 fazendo-se salutar a manutenção de medidas centrais no enfrentamento à pandemia, sob o risco de prejuízos à sociedade caso estas sejam revogadas repentinamente.

É o relatório.

2. ANÁLISE

2.1 Do Histórico Normativo referente às medidas sanitárias em aeroportos e aeronaves

Inicialmente, destaco que a Anvisa, durante toda a pandemia de COVID-19, tem acompanhado o cenário epidemiológico, e lançou mão de medidas sanitárias que fossem proporcionais aos riscos identificados, a fim de proteger a saúde da população.

Nesse contexto, trago um breve histórico normativo relacionado às medidas sanitárias adotadas em portos e aeronaves, a partir da declaração da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em fevereiro de 2020, passando pelo encerramento da ESPIN, até a última atualização da RDC 456/2020 que foi realizada em agosto de 2022.

A RDC nº 456, de 17 de dezembro de 2020, foi publicada para regulamentar as medidas preventivas para o enfrentamento e controle da transmissão do vírus Sars-Cov-2 em aeroportos e aeronaves, locais normalmente com alto fluxo e concentração de pessoas, a fim de mitigar a disseminação e os riscos de agravos à saúde relacionados ao novo coronavírus e, assim, proteger a saúde dos usuários dos serviços de transporte aéreo no Brasil. A norma trouxe a obrigatoriedade do uso de máscaras faciais e indica que a definição do tipo de máscara e a forma de utilização devem seguir orientações do MS e da Anvisa.

Posteriormente, a RDC nº 456/2020 foi alterada pela RDC nº 477, de 11 de março de 2021, que, diante do cenário epidemiológico vigente à época e de evidências científicas, restringiu os tipos de máscaras aceitas para uso em aeroportos e aeronaves e as condições admitidas para a sua remoção.

Um ano após a edição da RDC nº 477/2021, considerando os dados epidemiológicos disponíveis em março de 2022, houve decisão do Ministro da Saúde em publicar a Portaria GM/MS nº 913, de 22 de abril de 2022, declarando o encerramento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus, medida que entrou em vigor somente em 22 de maio de 2022.

Em 13/05/2022, ainda em vista do cenário epidemiológico, a Anvisa se manifestou sobre a alteração da RDC nº 456/2020, no sentido de que fosse mantido o uso de máscaras faciais de proteção no interior das aeronaves e em áreas restritas dos aeroportos, dentre outras medidas com ajustes, por meio da Nota Técnica 58/2022/SEI/COVIG/GGPAF/DIRE5/ANVISA (SEI nº 1877255). Entretanto, considerando o avanço da imunização no país e os dados de hospitalização, foi realizada uma nova atualização normativa, por meio da [RDC nº 684/2022](#), de 13/05/2022, que flexibilizou algumas medidas sanitárias dispostas na RDC nº 456/2020, quais sejam:

- Retomada do serviço de alimentação a bordo;
- Permissão para retirada de máscara para alimentar-se a bordo;
- Retorno do uso da capacidade máxima para transporte de passageiros em ônibus comumente utilizados para embarque e desembarque de aeronaves localizadas na área remota;
- Retirada da restrição para realização de procedimentos de limpeza e desinfecção da aeronave somente com a aeronave vazia, atendendo-se, entretanto, aos critérios das RDC nº 02/2003 e RDC nº 56/2008; e
- Recomendação de distanciamento físico entre passageiros, sempre que possível, sem caráter impositivo.

Entretanto, considerando o cenário epidemiológico dinâmico à época, decorrente da disseminação da variante ômicron em território nacional, bem como as características de sazonalidade da pandemia no Brasil, foram mantidas como medidas de proteção coletiva à saúde, devido ao risco apresentado pela disseminação de novas variantes e a possibilidade de escape imunológico:

- Uso obrigatório de máscaras faciais, como medida de proteção não só do indivíduo, mas da coletividade, razão pela qual se constitui em importante ferramenta de saúde pública;
- Desembarque das aeronaves de forma ordenada por fileiras, como medida que reduz aglomerações no corredor da aeronave e, conseqüentemente, mostra-se efetiva para a redução do risco de contágio;
- Avisos sonoros, como a medida mais efetiva de comunicação com os viajantes, sendo constantemente ajustado ao cenário pandêmico atual.

Posteriormente, em agosto do corrente ano, diante de projeções que apontavam tendência de queda em número de novos casos e óbitos decorrentes da COVID-19, a Agência atualizou as medidas a serem adotadas em aeroportos e aeronaves de modo a torná-las proporcionais ao risco de transmissão do Sars-Cov-2 à época. Nesse contexto, a RDC nº 745, de 17 de agosto de 2022 retirou a obrigatoriedade do uso de máscaras faciais em aeroportos e aeronaves, mantendo recomendação do uso, especialmente por pessoas vulneráveis.

Destacou-se, na ocasião, que os aviões possuem excelentes sistemas de filtragem/ventilação do ar interno e as vacinas são altamente eficazes, entretanto sabe-se que nenhuma medida de mitigação é perfeita. A abordagem em camadas de proteção ajuda a reduzir o risco em nível individual.

Orientou-se, contudo que os mais vulneráveis devem continuar utilizando a máscara, mesmo com o fim de sua obrigatoriedade, como é o caso de não vacinados, imunocomprometidos, pessoas acima de 50 anos com condições de saúde comprometidas ou comorbidades associadas, gestantes, indivíduos que não tomaram os reforços vacinais indicados e aqueles que habitem com algum desses grupos.

2.2 Do Atual Contexto Epidemiológico

De acordo com a área técnica, globalmente, o número de novos casos notificados por Semana Epidemiológica aumentou 2% durante a semana de 7 a 13 de novembro de 2022, em relação à semana anterior, com mais de 2,3 milhões de novos casos notificados. O número de novas mortes semanais diminuiu 30% em comparação com a semana anterior, com mais de 7.400 mortes relatadas. Desde 13 de novembro de 2022, mais de 632 milhões de casos confirmados e mais de 6,5 milhões de mortes foram relatados globalmente.

Conforme informado pela GGPAF, o número de novos casos semanais notificados diminuiu em três das seis regiões da OMS: Europeia (-21%), Mediterrâneo Oriental (-12%) e Africana (-8%); enquanto o número de casos aumentou nas regiões do Pacífico Ocidental (+18%), Sudeste Asiático (+15%) e Américas (+12%). O número de novos óbitos semanais diminuiu em quatro regiões: Africana (-86%), Sudeste Asiático (-80%), Europeia (-41%) e Américas (-10%); enquanto o número de novos óbitos aumentou nas regiões do Pacífico Ocidental (+14%) e Mediterrâneo Oriental (+7%). O Brasil aparece na 10ª posição global no número de novos casos semanais e no número de novos óbitos semanais.

No Brasil, a Semana Epidemiológica 46 de 2022 (13/11/2022 a 19/11/2022) encerrou com um total de 87.558 novos casos registrados, o que representa um aumento de

42% (diferença de 25.994 casos), quando comparado ao número de casos registrados na Semana Epidemiológica 45 (61.564). Em relação aos óbitos, a Semana Epidemiológica 46 encerrou com um total de 253 novos registros, representando uma diminuição de 19% (diferença de 59 óbitos) se comparado ao número de óbitos novos na Semana Epidemiológica 45 (312 óbitos).

Conforme informado pela área técnica, o Brasil apresentou uma incidência total de 29,1 casos/100 mil habitantes na Semana Epidemiológica 45 de 2022, e a taxa de mortalidade para o Brasil, na Semana Epidemiológica 45 de 2022, foi de 0,1 óbito por 100 mil habitantes.

2.3 Do Atual Contexto Vacinal

A vacinação é a medida de saúde pública mais efetiva para enfrentamento da pandemia. Conforme destacado pela GGPAF, os dados e estudos científicos reforçam que a vacinação é uma medida de saúde pública essencial para reduzir os índices de fatalidade por COVID-19 em todas as faixas etárias. Portanto, destaca-se que a melhoria no avanço da imunização no Brasil é fundamental para a manutenção do relaxamento das medidas sanitárias, o qual deve ser sempre pautado no princípio da precaução e da proteção à saúde.

Importante lembrar que o Brasil exige para entrada de viajantes em seu território, como alternativa ao teste negativo para COVID-19, a apresentação de comprovante vacinal contra a doença.

De acordo com dados do Ministério da Saúde, atualmente, 476 milhões de doses de vacinas foram distribuídas, 399 mil doses aplicadas, tendo sido alcançada uma cobertura vacinal de 91,5% da população vacinável (a partir de 3 anos) com esquema primário completo e 85,8% completamente vacinados. Esse dado mantém a taxa de cobertura divulgada, quando a Anvisa recomendou a suspensão da obrigatoriedade do uso de máscaras em aeronaves e aeroportos.

Aproveito para informar, ainda, que desde setembro de 2021, o Ministério da Saúde passou a recomendar a administração de uma dose reforço da vacina, iniciando com a população acima de 70 anos de idade, tendo sido ampliada gradativamente para toda a população acima de 18 anos. Em maio de 2022, o Ministério da Saúde passou a recomendar a segunda dose de reforço da vacina, que atualmente está preconizada para a população acima de 40 anos e profissionais de saúde.

Aqui, destaco a importância da vacinação com vacinas aprovadas pela Anvisa e conforme as recomendações do Ministério da Saúde. Vacinas salvam, salvam e continuarão salvando vidas!

Em relação ao cenário global, a cobertura vacinal também tem mostrado evolução, apesar da heterogeneidade ainda apresentada. Dados divulgados pela base de dados *Our World in Data* apresentam uma cobertura mundial de 68,4% para vacinação no esquema primário, e 63% para vacinação completa, tendo sido administradas globalmente 12,97 bilhões de doses. Em 16 de agosto desse mesmo ano o percentual era 62%.

2.4. Das Medidas Não Farmacológicas

De acordo com a área técnica, dentre as medidas não farmacológicas, o uso de máscaras faciais tem estado em destaque recentemente, como estratégica para controle no recente aumento de novos casos. Essa medida voltou a ser destacada como necessária para enfrentamento desse momento, mobilizando órgãos e empresas para recomendação de seu uso, assim como requerendo uma nova análise das autoridades de saúde quanto ao status do uso de máscaras pela população.

Estudos e investigações acadêmico-científicas evidenciam a importância do uso de máscaras no controle epidemiológico de doenças transmitidas pelo ar. Nesse sentido, reitera-se que a utilização da proteção facial ainda é crucial no combate à disseminação da COVID-19 e de doenças respiratórias em geral, e constitui uma medida que não deve ser abandonada de forma permanente — pelo contrário, deve sempre ser incentivada, principalmente para os indivíduos que estiverem contaminados ou demonstrarem sintomas da enfermidade, além daqueles considerados vulneráveis a infecções, como os imunocomprometidos, as gestantes e os não elegíveis à vacinação.

2.5 Das Recomendações de Órgãos Internacionais

Em julho de 2022, a OMS recomendou estratégias aos países, no sentido de retornarem com os esforços de mitigação e estarem prontos para responder a um aumento da carga em seus sistemas de saúde. A OMS destacou que a aplicação consistente dos seguintes cinco estabilizadores de pandemia continuará sendo fundamental para proteger as pessoas: i) aumentar a aceitação da vacina na população em geral; ii) administrar uma segunda dose de reforço a pessoas imunocomprometidas com 5 anos ou mais e seus contatos próximos, e considerar oferecer um segundo reforço a grupos de risco específicos, pelo menos três meses após a última dose; iii) promover o uso de máscaras em ambientes fechados e no transporte público; iv) ventilar espaços lotados e públicos; e v) aplicar protocolos terapêuticos rigorosos para aqueles em risco de doença grave (<https://reliefweb.int/report/world/rapidly-escalating-covid-19-cases-amid-reduced-virus-surveillance-forecasts-challenging-autumn-and-winter-who-european-region>).

A Organização indica que as máscaras devem ser usadas como parte de uma estratégia abrangente de medidas para suprimir a transmissão e salvar vidas. O uso da máscara por si só não é suficiente para fornecer um nível adequado de proteção contra o COVID-19. Fonte (<https://www.who.int/emergencies/diseases/novel-coronavirus-2019/advice-for-public/when-and-how-to-use-masks>)

De acordo com o Center for Disease Control and Prevention (CDC), além de manter-se atualizado com as vacinas contra a COVID-19, evitar multidões, lavar as mãos, usar máscara de boa qualidade são uma das várias medidas de prevenção que as pessoas podem tomar para proteger a si mesmas e aos outros em ambientes de viagem e transporte.

No caso da Inglaterra, em sua última atualização, relaciona o sucesso do programa de imunização, com aplicada da dose reforço da vacina, com o resultado na queda no número de casos e hospitalizações no Reino Unido. Demonstra que a vacinação é a melhor medida de proteção à saúde. (Fonte: <https://www.gov.uk/government/news/national-flu-and-covid-19-surveillance-reports-published>)

As recomendações trazidas pelo Centro Europeu de Prevenção e Controle de Doenças - ECDC demonstram que as medidas não farmacológicas contra a COVID-19 podem prevenir e controlar a transmissão comunitária da doença, desde que conjugadas com a vacinação segura e efetiva. As principais recomendações são o distanciamento social, uso das máscaras quando o distanciamento não for possível, higiene das mãos e etiqueta respiratória. Para indicação das recomendações deve ser observado o perfil de controle do SARS-CoV-2.

Ao avaliar a indicação de medidas de controle da COVID-19, dentre algumas autoridades de saúde internacionais, observa-se que nas últimas semanas não houve alteração na recomendação daquelas não farmacológicas além das anteriormente citadas, desde que mantidos os patamares de contaminação na comunidade. De resto, o incentivo a vacinação ainda é o padrão ouro para a prevenção individual e coletiva contra a Covid-19.

2.6 Conclusões

De acordo com a área técnica, a contextualização de todas as medidas atualmente disponíveis e o reconhecimento da sinergia entre elas para a eficácia na prevenção e controle da doença é de extrema importância para as tomadas de decisões sobre flexibilização ou rigidez de medidas de saúde. Desta forma, entende-se que o enfrentamento para o acréscimo no número de casos estende-se a uma reorganização da capacidade de resposta, especialmente quanto a cobertura vacinal da população. Nesse sentido, a ampliação nos índices de imunização e da disponibilidade de alternativas terapêuticas à doença permitem a flexibilização gradual de medidas como o uso de máscaras e o distanciamento social sem que haja incremento importante na morbi-mortalidade da doença.

A OMS defende que, onde há um alto nível de imunidade adquirida pela vacina entre os grupos priorizados, a epidemiologia pode começar a mudar, podendo ocorrer dissociação entre incidência e taxas de hospitalização e/ou mortalidade, já que os indivíduos mais propensos à hospitalização e morte terão sido imunizados.

Neste contexto, destacou a área técnica que, apesar do recente aumento de casos, temos um cenário diferente onde o país apresenta uma cobertura vacinal significativa, apesar de ainda aquém do desejável, o que modifica o impacto da doença na população, especialmente quanto a casos graves e óbitos.

Assim, entende a GGPAF que, apesar do alerta para o atual cenário da COVID-19 no Brasil, o qual deve ser monitorado continuamente merecendo reavaliação das medidas de mitigação, apresenta-se ainda um contexto onde esforços para fortalecimento da recomendação para medidas não farmacológicas para viajantes é considerada proporcional ao risco ao qual esse público está exposto, considerando ainda as medidas atualmente adotadas nos municípios brasileiros.

Asseverou a área técnica, ainda, que a distribuição de novos casos por Semana Epidemiológica é, nesse momento, ainda significativamente inferior a apresentada à época da suspensão da exigência do uso de máscaras faciais em aeronaves e embarcações.

Nesse contexto, destaco que na ocasião da deliberação da RDC nº 745, de 17 de agosto de 2022 pelo Colegiado desta Anvisa, consideraram-se dados do 102^a Boletim Epidemiológico Semanal da COVID-19, publicado em 27 de julho de 2022 pela Organização Mundial de Saúde (OMS), que indicaram que o número de novos casos relatados durante a semana de 18 a 24 de julho de 2022 foi semelhante ao da semana anterior, com mais de 6,6 milhões de novos casos, a despeito dos dados atuais, que indicam mais de 2,3 milhões de novos casos notificados no período de 7 a 13 de novembro de 2022.

Em agosto do corrente ano, na Semana Epidemiológica 31, de 01 a 06 de agosto de 2022, o Brasil aparecia com 1.453 novos óbitos. Em paralelo, atualmente, na Semana Epidemiológica 46 (13/11/2022 a 19/11/2022), houve um total de 253 novos registros de óbito, representando uma diminuição de 19% (diferença de 59 óbitos) se comparado ao número de óbitos novos na Semana Epidemiológica 45 (312 óbitos).

Ainda, observou-se, na Semana Epidemiológica 31, a ocorrência de 197.586 novos casos. Já a Semana Epidemiológica 46 encerrou com um total de 87.558 novos casos registrados.

Diante de todo o exposto, destacou a área técnica que o reforço para recomendação do uso de máscaras por viajantes é uma estratégia proporcional ao cenário epidemiológico agora vivenciado. Considerando ainda que essa recomendação não chegou a ser suspensa, entende-se ser necessária a realização de uma campanha de comunicação para fortalecimento dessa medida tendo como diretriz o escopo de atuação da Anvisa nos

pontos de entrada.

Esclareço, ainda, que o Ministério da Saúde publicou a NOTA TÉCNICA Nº 16/2022-CGGRIPE/DEIDT/SVS/MS, de 12 de novembro do corrente ano, que trata do aumento do número de casos de COVID-19 e circulação de novas linhagens da Variante de Preocupação (VOC) Ômicron, com ênfase nas sublinhagens BQ.1*, BA.5.3.1. Nos termos daquela NT, indica-se que é provável que as mutações adicionais das variantes tenham conferido uma vantagem de escape imunológico sobre outras sublinhagens circulantes de Ômicron e, portanto, um risco maior de reinfecção é uma possibilidade que precisa de mais investigação. Concluiu o MS que neste momento não há dados epidemiológicos que sugiram um aumento na gravidade da doença. O impacto das alterações imunológicas observadas no escape da vacina ainda não foi estabelecido. Ademais, orientou-se que a população e os profissionais de saúde reforcem medidas não farmacológicas de prevenção e controle da COVID-19, como a higienização frequente das mãos com álcool 70% ou água e sabão, bem como o uso de máscaras de proteção facial.

Destaco, dessa forma, que a orientação que hoje trago para deliberação está consonante e alinhada ao indicado pelo MS na citada Nota Técnica, acerca da **recomendação do uso de máscaras**.

2.7 Da proposta de alteração da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 456, de 17 de dezembro de 2020.

Ante o exposto acima e a manifestação da área técnica, se faz pertinente o reforço da recomendação do uso de máscaras faciais à toda população nos ambientes aeroportuários, sem distinção do quadro de saúde, idade e gestante.

Nesse diapasão, apresenta proposta de alteração da RDC nº 456/2020, justificada pelo cenário epidemiológico atual e uniformizar as obrigações do Administrador do Terminal Aeroportuário e do Operador do meio de transporte em relação à divulgação da recomendação do uso de máscaras faciais e outras medidas de prevenção e proteção à saúde, de acordo com orientações técnicas.

A proposta de alteração se limita aos artigos 5º e 16 da RDC nº 456/2020, nos termos da redação a seguir:

Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº

Altera a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 456, de 17 de dezembro de 2020, que dispõe sobre as medidas a serem adotadas em aeroportos e aeronaves, em virtude do cenário epidemiológico da infecção humana pelo novo coronavírus (SARS-COV-2).

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV, aliado ao art. 7º, III e IV da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 187, VI, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve adotar a seguinte Resolução, conforme deliberado em reunião realizada em 17 de agosto de 2022, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º A Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 456, de 17 de dezembro de 2020, publicada no DOU nº 242-A, de 18 de dezembro de 2020, Seção 1, pág. 17, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 5º O Administrador do Terminal Aeroportuário deve providenciar a divulgação da recomendação do uso de máscaras faciais e das orientações sobre medidas de prevenção e proteção à saúde, de acordo com as recomendações técnicas, dispostas em Notas Técnicas atualizadas frequentemente pela Anvisa e Ministério da Saúde. [N.R.]”

[...]

“Art. 16.

§ 2º Os avisos sonoros devem ser difundidos antes da decolagem e do pouso da

aeronave. [N.R.]

§ 3º Os avisos sonoros devem recomendar o uso de máscaras faciais e outras medidas de prevenção e proteção à saúde, de acordo com as recomendações técnicas, dispostas em Notas Técnicas atualizadas frequentemente pela Anvisa e Ministério da Saúde. [N.R.]”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Verifica-se que as alterações propostas não geram mudança substancial no texto normativo e visa adequação de uniformização de responsabilidades, por essa razão denota a dispensabilidade do parecer da Procuradoria Federal perante a ANVISA, sem prejuízo da correspondente manifestação oralmente do nobre Procurador Geral.

Dessa forma, a presente proposta sobe mais um nível de exigência e visa fortalecer a recomendação do uso de máscaras faciais em aeroportos e aeronaves, sem que avancemos para a obrigatoriedade.

2.8 Considerações Finais

Encaminhando para a parte final do meu voto, não poderia concluir sem alguns agradecimentos:

Primeiramente ao excelente trabalho realizado pelas equipes técnicas da GGPAF, liderada pelo Gerente-Geral Bruno Rios, em especial pela Gerência de Gestão da Qualidade e Risco Sanitário em PAF (GQRIS) e pela Coordenação de Vigilância Epidemiológica em PAF (COVIG). Reforço que nossos incansáveis servidores da PAF, nos dão a segurança que onde houver risco sanitário na entrada do Brasil, ali terá Anvisa, ali terá a GGPAF.

Destaco que a Anvisa segue forte, vigilante e comprometida com a sua nobre missão de proteger a saúde de todas as pessoas, adotando as ações necessárias, sejam nas situações de recrudescimento ou de arrefecimento da COVID-19, sempre com vistas à melhoria do bem-estar social da população brasileira e em prestígio da vida. Diante do cenário atual da pandemia, entende-se a necessidade de modulação paulatina de alguns dispositivos normativos para que as medidas impostas em aeroportos e aeronaves sejam proporcionais ao risco.

E neste sentido, destaco o meu compromisso, enquanto Diretor Supervisor da Gerência Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, em seguir promovendo, diuturnamente, o monitoramento do cenário epidemiológico da COVID-19 no Brasil e no mundo, com foco na implementação e adequação às melhores práticas internacionais das medidas sanitárias nos pontos de entrada do nosso País, sempre com base em uma regulação responsiva, ou seja, adotando a medida mais proporcional ao problema regulatório baseado nas evidências disponíveis.

3. VOTO

Diante do exposto, VOTO PELA APROVAÇÃO da proposta de abertura de processo regulatório, com dispensa de AIR e de CP, e pela APROVAÇÃO da minuta de Resolução da Diretoria Colegiada - RDC (SEI 2148477), que altera a RDC n° 456, de 17 de dezembro de 2020.

É o entendimento que submeto à apreciação e posterior deliberação da Diretoria Colegiada.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Meirelles Fernandes Pereira, Diretor**, em 22/11/2022, às 22:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do



art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

<https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **2148409** e o código CRC **AF43BDA1**.

Referência: Processo nº 25351.917416/2020-61

SEI nº 2148409